



CONTRATO

PROCESSO 958/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua General Vitorino nº 441- Centro – Rio Grande – RS, CEP 96200-310, inscrito no CNPJ n. 89.584.981/0001-75 neste ato representado por seu Presidente, Ver. Júlio Cesar Pereira da Silva

CONTRATADA: ALEXANDRE HALAL HADDAD & CIA LTDA, com sede em Rio Grande na Rua Vice Almirante Abreu, nº 507, bairro Centro, CEP 96200-270, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 50.722.698/0001-27, devidamente representada neste ato por Alexandre Halal Haddad, CPF 582.713.170-91, RG 3027121825, residente e domiciliado em Rio Grande - RS.

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de assinatura de jornais, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O presente contrato tem como OBJETO a entrega pela contratada de assinatura de jornal semanal, até o máximo de 21 exemplares.

Parágrafo Primeiro: Os quantitativos especificados no caput desta Cláusula poderão ser alterados dentro dos limites previstos no art. 65, Parágrafo Primeiro, da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A supressão poderá exceder os limites previstos, mediante acordo entre os contratantes.

Cláusula 2ª – Os jornais serão entregues na Portaria PRÉDIO da CONTRATANTE, situado na Rua General Vitorino nº 441- Centro – Rio Grande – RS.

Parágrafo Primeiro: O fornecimento dos jornais será semanal.

Parágrafo Segundo: Quando a CONTRATADA não puder cumprir os prazos estipulados para a execução dos serviços deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes e por fatos ou atos de terceiros, reconhecidos pelo CONTRATANTE, em documento contemporâneo à sua ocorrência.

DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 3ª – O valor mensal do presente contrato será de, no máximo R\$ 252,00 (duzentos e cinquenta e dois reais) mensais, enquanto forem 21 os Vereadores interessados, podendo variar conforme cláusula 1ª do presente contrato.

Cláusula 4ª - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pela Presidência.



Cláusula 5ª – O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês seguinte ao da entrega dos jornais, devendo a Contratada remeter ao Contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, os documentos necessários para os atos da liquidação.

Parágrafo Primeiro: A documentação acaso não aprovada pelo Contratante será devolvido à Contratada para a devida regularização consoante as razões que motivaram sua devolução, e, nessa hipótese o prazo para pagamento será reiniciado a partir da reapresentação do referido documento.

Parágrafo Segundo: Nenhum pagamento será feito à Contratada enquanto houver pendência no cumprimento de qualquer obrigação decorrente prestação do objeto deste contrato.

Parágrafo Terceiro: O pagamento da fatura somente será efetuado se a Contratada comprovar a regularidade fiscal com as contribuições previdenciárias (INSS), Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 6ª – são obrigações da Contratada:

- I - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Contratante;
- II - Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste instrumento, sem prévia autorização do Contratante;
- III - Fornecer os jornais em perfeito estado de conservação e limpeza, observado o dia da veiculação;
- IV - Disponibilizar, por solicitação do Contratante o acesso dos periódicos contratados também por meio eletrônico, caso o jornal já contemple essa possibilidade de veiculação;
- V - Garantir a fiel execução dos serviços entregando regularmente o objeto do presente Contrato.
- VI - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 7ª – são obrigações do Contratante

- I - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços através da indicação do Fiscal do contrato;
- II - Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado, objeto do contrato.
- III - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;



IV - Proceder à distribuição
publicações.

interna

das

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula 8ª – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo a qualquer momento qualquer das partes rescindi-lo, mediante comunicação por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba a outra parte qualquer tipo de indenização e/ou multa compensatória.

Parágrafo primeiro. A rescisão e quitação do presente dar-se-á depois de liquidadas todas as obrigações assumidas no presente contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula 9ª – O presente instrumento será rescindido de pleno direito, independente de aviso prévio ou notificação judicial ou extrajudicial, nos casos em que ocorrer em relação à CONTRATADA pedido de recuperação judicial/falência e/ou descumprimento de quaisquer umas das obrigações contratuais estabelecidas no presente instrumento.

DO INÍCIO DA VIGÊNCIA

Cláusula 10ª – O presente contrato passa a vigorar a partir de 1º de novembro de 2023.

DO FORO

Cláusula 11ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Rio Grande/RS.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas.

Rio Grande, 20 de outubro de 2023.


Ver. Júlio Cesar Pereira da Silva


Alexandre Halal Haddad

TESTEMUNHAS